



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Análise Administrativa

ROSA MARIA DA SILVA

Classificação do Crédito:

***Artigo 83, inciso I da Lei
11.101/05***

***Artigo 84, inciso V da Lei
11.101/05***

Janeiro/2024



ANÁLISE DE CRÉDITO

FALÊNCIA

KLASSIPE INDÚSTRIA DE CALÇADOS EIRELI – EPP

PROCESSO Nº 1009597-46.2017.8.26.0077

1ª Vara Cível de Birigui

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ROSA MARIA DA SILVA
CPF/CNPJ	118.781.048-70

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 41.212,77	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 41.212,77	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de Crédito
ii	Processo nº 0010091-87.2020.5.15.0073



PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de reconhecimento de crédito oriundo de decisão proferida na Reclamação Trabalhista nº 0010091-87.2020.5.15.0073, composto de verbas rescisórias e outros.

Em análise do processo, foi possível constatar que o período *sob judice* é de 2010 a 25/04/2019 e que as verbas pleiteadas relacionadas abaixo são anteriores e posteriores à data da distribuição da Recuperação Judicial em 30/07/2017, e, se enquadram, portanto, como crédito de natureza concursal e extraconcursal, nos termos dos artigos 83, inc. I e art. 84. Inc. V, da Lei 11.101/2005. Vejamos:

- Trabalhista, Artigo 83. Inc. I
 - ✓ Férias pertinentes a 2010/2011; 2011/2012; 2012/2013; 2013/2014; 2014/2015; 2015/2016, e 11/12 de férias do período de 2016/2017, todas acrescidas de 1/3;
 - ✓ 5/12 de 13º salário de 2010; 13º salários de 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, e 06/12 de 13º salário de 2017;
 - ✓ PLR relativamente ao período de 01/07/2010 a 30/06/2017;
 - ✓ FGTS relativo ao período de 01/07/2010 a 30/07/2017;
 - ✓ multa 467 proporcionais, multa sobre saques de FGTS atinentes ao mesmo período;

- Extraconcursal, Artigo 84. Inc. I-E
 - ✓ FGTS não recolhidos relativos ao período de 30/07/2017 a 29/10/2019;
 - ✓ multas do art. 467 proporcionais e 477 atinentes ao mesmo período.

Da análise dos documentos apresentados pela credora, constatou-se que a certidão de crédito está devidamente atualizada até a data de decretação da falência.

Desse modo, verifica-se que o crédito homologado na Justiça do Trabalho já está em consonância ao que determina a legislação falimentar, em seu artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005, razão pela qual não se mostra necessária qualquer adequação contábil.



“Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

(...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;”.

Dessa forma, somente se faz necessária a segregação do crédito de acordo com as respectivas classificações, haja vista se tratar de verba mista - extraconcursal e concursal em razão do período trabalhado.

Conforme esclarecido, tem-se que o crédito detido pela habilitante é de natureza mista – as verbas referentes ao período anterior ao pedido de recuperação judicial (concurtais) totalizam R\$ 36.588,25, enquanto aquelas referentes ao período posterior ao pedido de recuperação judicial (extraconcurtais) totalizam R\$ 4.624,53.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial entende pela inclusão do importe de R\$ 4.624,53 como crédito Extraconcursal trabalhista, nos termos do art. 84, inciso V, da Lei 11.101/2005, bem como pela inclusão do importe de R\$ 36.588,25 na Classe Concursal Trabalhista nos termos do artigo 83, inc. I da Lei 11.101/2005 em favor de ROSA MARIA DA SILVA.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: ROSA MARIA DA SILVA

Classificação do Crédito: Extraconcursal Trabalhista, Artigo 84. Inc. V

Valor do Crédito: R\$ 4.624,53

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 36.588,25

KLASSIPE INDÚSTRIA DE CALÇADOS EIRELI – EPP

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

OAB/SP 183.917